**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 006/2024.**

**GLOSSÁRIO**

1. **Acordo de cooperação**: é o instrumento de formalização da parceria entre o CAU/RS e as organizações da sociedade civil quando essa não envolver a transferência de recursos financeiros.
2. **Apoio institucional**: é o aporte financeiro destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de evento, concedido a projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
3. **Avaliação:** atividade cognitiva de julgar a adequação dos meios escolhidos, entre os possíveis, para o alcance dos resultados almejados, com o objetivo de confirmar o acerto na escolha dos meios e, assim, manter o curso da execução conforme o planejado ou de – uma vez constatada a necessidade de mudanças – reorientar e ajustar as ações para que se tornem mais eficazes no alcance dos resultados pretendidos.
4. **Bens remanescentes**: são os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
5. **Chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
6. **Comissão de Monitoramento e Avaliação**: é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. É designada por ato do Plenário do CAU/RS.
7. **Comissão de Seleção**: é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, designada por ato do Plenário do CAU/RS. A designação dos membros da Comissão de Seleção deve observar os termos restritivos do art. 14 do Decreto 8.726/2016.
8. A **Comissão Editorial da Seleção de Livros** é o órgão colegiado destinado a processar os chamamentos públicos a partir das leituras dos exemplares recebidos e julgará as Propostas dos Livros com base em critérios de originalidade, ineditismo, inovação técnica, estrutura, clareza, custo, adequação à categoria inscrita e de interesse para a sociedade e para os Arquitetos e Urbanistas.
9. **Comitê de Elaboração de Editais:** grupo de trabalho designado por Portaria Presidencial, que procederá à construção ou revisão de Editais, a partir das diretrizes da Administração, bem como elaborará documentos complementares necessários ao Chamamento público.
10. **Contrapartida**: é o benefício oferecido pela proponente ao CAU/RS em decorrência de patrocínio ou apoio concedido. Também pode ser estabelecida pelo CAU/RS, inclusive sendo obrigatória ou não, conforme seus interesses, cabendo às Organizações de Sociedade Civil sua execução.
11. **Declaração de Legalidade para Celebrar Parceria com Ente Público e Cláusula de Inalienabilidade**: documento pelo qual a Organização da Sociedade Civil afirma estar ciente e que atende aos requisitos previstos nos artigos 34 - §5º, e 39 da Lei n.º 13.019/2014, nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto n. 8.726/2016 e, em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
12. **Declaração de Regularidade de Escrituração Contábil:** documento por meio do qual a Organização da Sociedade Civil informa que sai escrituração contábil atende às Normas Brasileiras e os princípios fundamentais da Contabilidade.
13. **Declaração de Validade e Regularidade de Documentação e Autorização de Uso**: declaração da Organização da Sociedade Civil de que os documentos de habilitação jurídica enviados pela mesma na submissão aos editais do CAU/RS do ano anterior permanecem válidos e estão autorizados para serem utilizados no Edital a que concorre.
14. **Dirigente**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar termo de parceria com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.
15. **Gestor da parceria**: designado pelo Presidente do CAU/RS, é o agente público responsável pela análise dos documentos de habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal e declarações obrigatórias; pela admissibilidade da Proposta e pela gestão de parceria. Possui poderes de controle e fiscalização.
16. **Manifestação de Interesse Social**: instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um Chamamento público objetivando a celebração de parceria.
17. **Monitoramento:** atividade de acompanhamento da realização de determinado projeto ou atividade sob a responsabilidade de uma Organização da Sociedade Civil, com a finalidade de verificar a adequação do comportamento adotado em relação ao que foi previamente estabelecido e definido como capaz de alcançar os resultados pretendidos, constituindo-se como uma forma de se evitar o desvio do curso de execução preestabelecido, podendo ter caráter preventivo ou saneador, quando utilizado para realinhar a execução do projeto ou atividade ao curso definido inicialmente.
18. **Organização da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.
19. **Parceria**: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/RS e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
20. **Parecer de Admissibilidade:** elaborado por um Gestor de parcerias, é o instrumento que aponta o resultado da análise dos documentos de habilitação jurídica, de comprovação de regularidade fiscal e declarações requeridas em Edital, admitindo ou não a Proposta para o processo de seleção do Plano de Trabalho.
21. **Parecer Conclusivo:** elaborado pelo coordenador da Comissão de Seleção, é o documento que informa o resultado final do processo de seleção e que leva em consideração o Parecer sobre o Plano de Trabalho e os Pareceres Técnico e Jurídico.
22. **Parecer jurídico**: instrumento por meio do qual a Assessoria Jurídica analisa e decide sobre a regularidade do processo administrativo no que se refere aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.
23. **Parecer técnico:** instrumento em que empregado do CAU/RS, devidamente nomeado pelo presidente do CAU/RS, analisa e decide o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade, sendo estas discricionárias da Administração, e referenda ou não a seleção da proposta.
24. **Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas:** instrumento por meio do qual o Gestor registra sua avaliação em relação à execução da parceria. Trata-se de documento final, único, expedido ao término do processo.
25. **Parecer sobre o Plano de Trabalho:** documento onde são registradas as notas relativas ao julgamento do mérito do Plano de Trabalho, considerando os critérios estabelecidos em Edital. É elaborado pela Comissão de Seleção.
26. **Patrocínio**: é o aporte financeiro concedido a projetos de responsabilidade de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
27. **Plano de Trabalho:** é o documento que descreve o projeto a ser executado pela Organização da Sociedade Civil, contendo informações suficientes para avaliação, pela Administração, da relevância e conveniência de concessão de patrocínio ou apoio e que conterá, no mínimo: a descrição da realidade objeto da parceria; a forma de execução das ações; a descrição das metas a serem atingidas; a definição dos meios utilizados para aferição do cumprimento das metas; a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações; e os valores a serem repassados e as ações que dependerão de pagamento em espécie.
28. **Plenário do CAU/RS**: instância deliberativa plena do CAU, cuja composição e competências constam no Regimento Interno do CAU/RS, Capítulo III – Do Plenário do CAU/RS.
29. **Presidente do CAU/RS**: é o conselheiro eleito entre seus pares em Plenário nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 12.378/2010, com as atribuições conferidas pela mesma Lei em seu art. 35.
30. **Prestação de contas**: é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento das condições especificadas no Edital, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
    * 1. Apresentação do Relatório Executivo-Financeiro, de responsabilidade do terceiro beneficiado com o patrocínio, o apoio ou a publicação de livros; e
      2. Análise conclusiva e homologação final das contas, de responsabilidade do CAU/RS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
31. **Proposta:** conjunto de documentos apresentados em atendimento ao Edital contendo, no mínimo, a Habilitação jurídica, os documentos de comprovação de regularidade fiscal e o Plano de Trabalho.
32. **Publicação de Livros**: é o aporte financeiro destinado à seleção de livros a serem publicados pelo CAU/RS, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo.
33. **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:** documento em que o Gestor da parceria relata o andamento do projeto, através da análise dos Relatórios Executivo e Financeiro de Prestação de Contas, apresentados pela Organização da Sociedade Civil. Este Relatório pode ser periódico ou único, dependerá das regras do Edital de Chamamento público.
34. **Retorno institucional**: é o resultado decorrente do patrocínio ou apoio institucional, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo ou a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS perante o seu público de interesse.
35. **Termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo CAU/RS com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo como objetivo executar projeto ou atividades parametrizadas pelo Conselho.
36. **Termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo CAU/RS com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
37. **Termo de Guarda de documentos:** declaração pela qual a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza por manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.